a) Herminio Zalla
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal e afixada
por edital no lugar de costume
nesta data.
Laranjal Paulista, 25/5/1966.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Pref.

Lei nº 649, de 6 de junho de 1966.

REVOGADA P/LEI 674.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista,
Decreta e Promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O pagamento da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem será efetuado em duas parcelas iguais, sendo a primeira durante o mês de maio e a segunda durante o mês de novembro de cada exercício.

Artigo 2º - Nos exercícios em que os contribuintes pagarem o Imposto Territorial Rural, segunda parcela, a ser paga em novembro, ficará isenta do pagamento.

Artigo 3º - Continuam em vigor as demais disposições do Ato Municipal nº 15.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 6 de junho de 1966

Milton Pieroni
Presidente da Câmara

Publicada por Edital no lugar de costume, na Prefeitura Municipal, e na Secretaria da Câmara.
Laranjal Paulista, 6-6-1966.
Eziquiel Ruberti
Secretario da Câmara

Lei nº 650, de 14 de junho de 1966.

Dispõe sôbre prorrogação de pagamento de Taxa de Conservação de estradas de rodagem.

Eu, Herminio Zalla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica na presente exercício prorrogado até a data 30 de junho de 1966, sem acréscimo o prazo para pagamento da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem.

Artigo 2º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.